

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015 DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE INOCÊNCIA.

1. PREÂMBULO:

O órgão de Controle Interno do Município de Inocência vem apresentar o Parecer sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**, do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE INOCÊNCIA, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do Manual de Remessa de Informações provada pela Instrução Normativa Nº 35/11 – TCE/MS.

2. RELATÓRIO:

Neste Parecer o controle Interno do Município de Inocência, faz análise do Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, e demais Anexos incorporados ao Balanço Geral, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicada à matéria.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Balanço Orçamentário:

O Balanço Orçamentário é o instrumento que demonstra a receita prevista com a arrecadada e a despesa fixada com a realizada, conforme definido no art. 102 da Lei nº

4.320/64, que institui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Os resultados constantes do Balanço Orçamentário de 2015 foram os seguintes:

• (a) Receita Orçamentária Arrecadada	59,16
• (b) Despesa Orçamentária Realizada	0,00
• (c) Superávit Orçamentário (b – a)	59,16

O Superávit apresentado no Balanço Orçamentário – Anexo XII é devido não ter movimentação no exercício de 2015.

4. GESTÃO FINANCEIRA

4.1 – Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei nº 4320/64, deve demonstrar “a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra - orçamentária, conjugados com saldo em espécie provenientes do exercício anterior, e o que se transferem para o exercício seguinte”.

No mesmo normativo, entretanto foi prevista uma exceção no parágrafo único do art.103 da Lei nº 4320/64 que preconiza que os restos a pagar inscritos no exercício, ou seja, os empenhos emitidos e não pagos, devem ser computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

+ Saldo do Exercício Anterior	673,59
+ Receita Orçamentária	59,16
+ Restos a Pagar – Inscritos	0,00
+ Consignações	0,00
+ Transferência do Tesouro Municipal	0,00
SOMA	732,75

- Despesa Orçamentária	0,00
- Restos a Pagar	0,00
- Consignações	0,00
+ Outras Operações	0,00
SOMA	0,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	732,75

5. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial pela Lei nº 4.320/64 demonstra os componentes patrimoniais do Fundo Municipal de Cultura de Inocência, classificados em Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro e Passivo Permanente, compreendendo os bens, direitos e obrigações, cuja situação se demonstra a seguir:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Ativo Circulante	732,75	Passivo Circulante	0,00
Ativo Não Circulante	0,00	Passivo Não Circulante	0,00
		Soma do Passivo	0,00
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Resultados Acumulados	732,75
Total Geral	732,75	Total Geral	732,75

Conforme o demonstrativo, o Ativo é maior que o Passivo, Gerando Resultado Acumulado de R\$ 732,75.

5.1 – Patrimônio Líquido – Resultado Acumulados

Na análise do Balanço Patrimonial conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro (circulante) e o passivo financeiro (circulante), conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados.

5.2 – Equilíbrio Financeiro

O Equilíbrio Financeiro, conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os confrontos entre Ativo Circulante e Passivo Circulante evidenciam a existência de sustentabilidade financeira.

Grupos de Contas	2015
Ativo Circulante	732,75
Passivo Circulante	0,00
Superávit Financeiro (A – P)	732,75

6. DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS

Conforme análise realizada por Órgão de Controle Interno, as peças obrigatórias exigidas na Instrução Normativa Nº 35 de 14 de dezembro de 2011, se encontra dentro das normas contábeis e de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

O Balanço Geral do Fundo Municipal de Cultura de Inocência, estão acompanhadas de todas as peças solicitadas pela Instrução Normativa nº 35/2011 devidamente preenchidas e dentro das normas.

7. DO PARECER

Diante do exposto, o Órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2015, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no que diz respeito às contas do Fundo Municipal de Cultura de Inocência, durante o exercício de 2015, representa adequadamente, em seus valores relevantes de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados, obedecendo aos princípios da administração pública e em consonância com os dispositivos e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atende o exposto, o presente Balanço encontra-se de acordo com as normas contábeis tendo assim um parecer favorável as respectivas contas.

É o nosso parecer.

Doniseth Rosa Bernardo
Coordenador do Controle Interno
Port. Nº 214/2014